

Governo do Estado do Rio de Janeiro Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro Diretoria de Gestão

CONTRATO PGE-RJ Nº 21/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TV POR ASSINATURA, OUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNPERJ, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a Sociedade Empresária CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A., situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Edifício Torre B, 3º Andar, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP.: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Wanda Alves Pereira, Diretora de Operações, Cédula de Identidade nº XXXXX, iinscrita no CPF nº XXXXX e pelo Sr. Douglas de Almeida Mendes, Gerente Técnico, Cédula de identidade nº XXXXX domiciliados na XXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços DE CAPTAÇÃO, INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TV POR ASSINATURA, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-140001/000994/2022, decorrente de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é a prestação de serviços de captação, instalação e distribuição de 5 (cinco) pontos de TV por assinatura, com uso da tecnologia HD, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RI, na forma do Termo de Referência - Anexo Único, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação está fundamentada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; na Justificativa de Dispensa de Licitação (doc. SEI nº 32797282); e no Ato de Autorização da Dispensa de Licitação (doc. 32893515).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato:
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato e no seu Anexo Único;
- e) disponibilizar local e meios adequados para a execução da instalação;
- f) documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
 - g) aplicar o Acordo de Nível de Serviço ANS, nos moldes determinados no Anexo I do Termo de Referência Anexo Único;

h) cumprir fielmente as disposições previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência (Anexo Único), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no Edifício-Sede da PGERJ, localizado à Rua do Carmo, nº 27 Centro Rio de Janeiro RJ (pavimento térreo e 13º pavimento), conforme itens 3 e 4 do Termo de Referência (Anexo Único);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente uniformizado e identificado, fornecendo, ainda, sempre que necessário, o ferramental e o equipamento de proteção individual (EPI), adequado para cada caso;
 - d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência (Anexo Único), do presente instrumento e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O(s) preposto(s) ainda deverá(ão) estar habilitado(s) a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais;
 - h.1) o preposto deverá ser identificado junto à Fiscalização do Contrato, que fará constar no Livro de Ocorrências do contrato o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, além do(s) número(s) de telefone. O preposto deverá comunicar à Fiscalização caso haja qualquer alteração;
 - h.2) o preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o "Termo de Abertura do Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
 - 1) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
 - m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, incluindo a instalação, nos termos da legislação vigente;
 - n) manter em pleno funcionamento todos os pontos contratados;
- o) providenciar, nos casos em que o CONTRATANTE solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, fazendo jus ao recebimento pelo serviço até a data em questão;
 - p) manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou móvel) para contatos ou abertura de chamados;
- q) responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Fiscalização do Contrato na PGE-RJ e, desde que não possam ser reutilizados;
- r) acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega e instalação do objeto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade de materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas à execução dos serviços contratados;
 - s) disponibilizar, sob regime de comodato, os decodificadores e controles remotos, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
 - t) cumprir fielmente as disposições previstas nos itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.56	230/232	2022NE00644

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios posteriores correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.835,20 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- PARÁGRAFO TERCEIRO A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **PARÁGRAFO QUINTO** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo; quarto será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.835,20 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte centavos), sendo efetuado diretamente na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXXX de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Citibank S/A./nº 745, sendo:

- a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), relativo à taxa de serviços técnicos a ser cobrada somente se os serviços forem efetivamente utilizados:
- b) R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em 12 (doze) parcelas mensais, referente a 1 (um) ponto de TV por assinatura com uso de tecnologia HD 4K; e
- c) R\$139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, referente a 4 (quatro) pontos de TV por assinatura com uso de tecnologia HD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada do comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês) — fatura/boleto.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Fiscalização da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO — Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro:
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais do Estado
 - c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO- A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u> do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original

PARÁGRAFO SÉTIMO- A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas previstas na alínea b do caput e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência (Anexo Único) e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas à CONTRATADA serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define os níveis de qualidade esperados na prestação do serviço e as respectivas deduções no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A MEDIÇÃO do ANS terá aplicação imediata, com início a partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 2º mês do início da execução dos serviços, o desempenho da CONTRATADA, por meio do acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviços Emitidas para os chamados regulares, previsto no Item "MECANISMO DE CÁLCULO", constante do item 6 Anexo I do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nas faixas de ajuste de pagamento, a Procuradoria Geral do Estado aplicará, mediante prévia comunicação, percentual de dedução no valor do faturamento da CONTRATADA, no mês respectivo, na forma do item 7 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e/ou Termo de Referência, com vistas à presente contratação, e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência, para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980:
 - II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo encaminhar as informações referentes ao presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento, via Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na Deliberação TCE nº. 262/2014, encaminhando cópias dos documentos eventualmente solicitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

assinado digitalmente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado

assinado digitalmente

CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

Wanda Alves Pereira

assinado digitalmente CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A

Douglas de Almeida Mendes

TESTEMUNHAS

1) Nome: Márcia Helena Fernandes Ferreira

CPF.:XXXXX

2) Nome: Sebastião de Carvalho Bastos

CPF. XXXXX

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, instalação e distribuição de 5 (cinco) pontos de TV por assinatura, com uso da tecnologia HD, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Objetivando o cumprimento da missão institucional da PGE-RJ, necessita-se possibilitar que o Gabinete do Procurador-Geral e a Assessoria de Imprensa acesso ao noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Estadual, permitindo o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Governo do Estado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1 A prestação do serviço consistirá na distribuição, captação e instalação de sinais de áudio/vídeo por meio físico, seja via cabo ou via satélite, incluindo-se a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.
- 3.2 Serão instalados 5 (cinco) pontos de TV por assinatura, no Edifício-Sede da PGE-RJ, localizado à Rua do Carmo, nº 27 Centro Rio de Janeiro RJ, sendo 4 (quatro) para salas do 13º pavimento e 1 (um) para o pavimento térreo.
 - 3.2.1 Eventuais remanejamentos de ponto dentro do mesmo Edifício-Sede deverão correr sem ônus da Contratante
- 3.3 A prestadora de serviço deverá possuir, necessariamente, dentre o rol de canais a serem disponibilizados:
- 3.3.1 Canais locais abertos (Globo, SBT, Record, Band, TV Câmara, TV Senado, TV Justiça, NBR, Canal Legislativo e/ou TV ALERJ), Globo News, Band News e Record News.
 - 3.3.2 Canais de áudio/rádio: Rádio Globo RJ, Rádio Globo AM SP, Rádio CBN SP, Rádio Band FM e Rádio Band News.
- **3.4** A prestadora deverá também <u>disponibilizar</u>, em pelo menos 1 (um) aparelho, o agendamento de gravação dos programas veiculados nos canais, visando a exibição *a posteriori*.
- 3.5 A prestadora de serviço deverá disponibilizar, sob regime de comodato, os decodificadores e controle remotos.

4. DA EXECUÇÃO

- **4.1** O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações.
 - 4.1.1 As imagens e sons veiculados deverão ser perfeitos, dotados de plena nitidez, e sem nenhum tipo de interferência de sinal.
- **4.2** Cada ponto a ser instalado deverá funcionar independentemente, com autonomia de canais e funções.
- **4.3** Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
 - **4.3.1** O prazo para instalação não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis contados do memorando de início de serviços.
- **4.3.1.1** Todas as despesas relativas à instalação dos pontos e demais necessidades para o funcionamento pleno do serviço deverão correr por https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41519041&i... 8/13

- **4.4** Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais aos pactuados.
- **4.4.1** A Contratada deverá necessariamente agendar as visitas de manutenção junto à Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.
- **4.5** A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção dos equipamentos cedidos sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita pelo Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato.
- **4.6** A Contratada deverá disponibilizar um meio de contato telefônico direto para que a Fiscalização da PGE possa esclarecer qualquer dúvida, registrar um pedido ou reclamação do serviço, sem prejuízo da comunicação via e-mail para fins de registro.
- 4.7 O objeto deste termo de referência poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data constante no memorando de início dos serviços, a ser emitido pela Fiscalização do Contrato.
- **5.2** A vigência contratual poderá ser estendida, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para a PGE-RJ.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A CONTRATADA deverá:
 - 6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, incluindo a instalação, nos termos da legislação vigente;
 - **6.1.2** Atender aos chamados da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no item 4;
 - **6.1.3** Manter em pleno funcionamento todos os pontos contratados;
- **6.1.4** Providenciar, nos casos em que a CONTRATANTE solicitar o desligamento de algum ponto, a desabilitação do equipamento, fazendo jus ao recebimento pelo serviço até a data em questão;
- **6.1.5** Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente a empresa sempre que necessário. O(s) preposto(s) ainda deverá(ão) estar habilitado(s) a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade e quantidade dos materiais;
- **6.1.5.1** O preposto deverá ser identificado junto à Fiscalização do Contrato, que fará constar no Livro de Ocorrências do contrato o nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, além do(s) número(s) de telefone. O preposto deverá comunicar à Fiscalização caso haja qualquer alteração;
- **6.1.5.2** O preposto deverá, juntamente com o servidor designado para esse fim, assinar o "Termo de Abertura do Livro de Ocorrências", destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual;
 - 6.1.6 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à execução dos serviços, procedendo à imediata correção de deficiências alinhadas;
 - **6.1.7** Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados;
- **6.1.8** Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que decorrentes de omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias ao ressarcimento;
- **6.1.9** Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças, componentes e equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Fiscalização do Contrato na PGE-RJ e, desde que não possam ser reutilizados;
- **6.1.10** Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação e/ou para contratação;
- **6.1.11** Prover o serviço ora contratado com pessoal qualificado, devidamente uniformizado e identificado, fornecendo ainda, sempre que necessário, o ferramental e o equipamento de proteção individual (EPI), adequado para cada caso;
- **6.1.12** Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega e instalação do objeto, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** A Contratante deverá:
 - 7.1.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.
 - 7.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução da instalação dos itens.
 - **7.1.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - 7.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 7.1.6 Documentar e notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=41519041&i... 9/13

contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

7.1.7 Aplicar o Acordo de Nível de Serviço – ANS, nos moldes determinados em anexo.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 8.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.
- **8.3** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.4 A Fiscalização do Contrato tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
 - d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- e) Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;
 - f) Examinar a documentação dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - g) Aplicar o Acordo de Nível de Serviços/ANS.

9. DA VISTORIA

- 9.1 É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE-RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 9.2 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ, por meio dos telefones (21) 2332-7272, no horário de 10h às 17h.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 10.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (mês) fatura/boleto.
 - 10.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- 10.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 10.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.
- 10.5 O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço.
- 10.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2.1 Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.
- 11.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.56	232/230
Manutenção de Atividades Operacionais / Administrativas	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicação em Gera	

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto contratado.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O critério de julgamento adotado será do tipo "Menor Preço Global".

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 16.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução integral do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.
- 16.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.
- 16.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.
- **16.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".
- **16.6** Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

Elaborado por:

Lais Arioza Caetano Dantas de Mello Alves Id. Funcional nº 50.116.355

Tatiana de Almeida Soares Id. Funcional nº 43.424.619

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

- 1 FINALIDADE: Garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- 2 INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Verificação por parte da Fiscalização do Contrato da data e hora da emissão de cada Ordem de Serviço (O.S.) dos chamados regulares e a realização dos serviços referentes a estes, conforme item 4 do Termo de Referência. Os registros individualizados deverão ser anotados em planilha própria de controle e para cada não cumprimento dos serviços objeto deste ANS caberá justificativa da Contratada, que será analisada pela Fiscalização do Contrato.

3 - PONTUAÇÃO:

	Item	Pontuação	Critério	
1	Falhas na comunicação das interrupções técnicas	1,0	Por número de vezes que a Contratada necessite interromper o sinal para fins de manutenção sem que haja comunicação à Fiscalização do contrato conforme item 4.1: "O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações", sem justificativa aceita pela Fiscalização do Contrato	
2	Atendimento a chamado com solução	Por número de vezes em que a Contratada não cumprir os praz atendimento, com solução, estabelecidos no subitem 4.5: "A Con deverá prestar o serviço de manutenção dos equipamentos cea sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, em de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN QUATRO) horas, após a comunicação feita pelo CONTRATANT meio da Fiscalização do Contrato.", sem justificativa aceita principal se sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento, em de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (VIN principal de feitos inerentes aos mesmos de feitos inerente		

- 4 PERIODICIDADE: Mensal.
- 5 INÍCIO DA MEDIÇÃO: A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.
- 6 MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.
- 7 FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:
- 02 a 04 pontos = recebimento de 95% da fatura do mês referente
- <u>- 05 a 07 pontos</u> = recebimento de 92% da fatura do mês referente
- Maior que 07 pontos = recebimento de 90% da fatura do mês referente

8 - PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

MÊS DE REFERÊNCIA/ANO	IÊS DE REFERÊNCIA/ANO ITEM FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO		PONTUAÇÃO	
Abril/2022	1	n° 02/04/2022	1,0	
	2	n° 04/04/2022	2,0	
Total			3,0 (recebimento de 95 % da fatura)	

9 - DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia : 02, mês 04, ano 2022.	 Por meio eletrônico ou Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
------------------------------------	---

Os itens em vermelho são exemplificativos

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável pela Contratada assinar o recebimento, podendo este ato ser eletrônico;
- c) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico.
- d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro,d	lede 20
Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1	Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrat

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de captação, instalação e distribuição de pontos de TV por assinatura, com uso da tecnologia HD, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.	5 (cinco) pontos			

Rio de Janeiro, 04 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes**, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Wanda Alves Pereira, Usuário Externo, em 15/08/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcia Helena Fernandes Ferreira, Analista Executivo, em 15/08/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção, em 15/08/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado, em 16/08/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador externo.php? documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador **37314350** e o código CRC **1B9C343B**.

Referência: Processo nº SEI-140001/000994/2022

SEI nº 37314350

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020 Telefone: (21) 2332-7279 - https://www.pge.rj.gov.br/